

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010 QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos os empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, representados pelos Sindicatos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa continuará a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas em vigor na Empresa.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como previdências (aberta e fechada), Imposto de Renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará a Gratificação por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados permanentes da ELETRONORTE S/A, na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviço prestado em empresas do Grupo ELETROBRÁS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

A Empresa continuará fornecendo o Auxílio-Transporte a todos os empregados, à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil), nas condições descritas a seguir:

1/1 (um inteiro) da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2009 e abril de 2010;

3/4 (três quartos) da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro de 2009 e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estiverem submetidos às restrições previstas na cláusula primeira dos seus respectivos contratos de trabalho e normas editais que disciplinaram o Concurso Público de contratação do empregado, a gratificação de férias será de 3/4 (três quartos) da remuneração do empregado, em todos os meses do ano, inclusive nas rescisões contratuais excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a manter em 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses de junho, julho e dezembro de 2009, janeiro e fevereiro de 2010.

Parágrafo Terceiro: A Empresa praticará nas rescisões contratuais o percentual de 1/1 (um inteiro) da remuneração do empregado, excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a praticar o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias conforme possibilidades abaixo, e interesse da Empresa:

Handwritten signatures and initials:
✓
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Parágrafo Quinto: A equivalência de proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausências e/ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada, por 1 (uma) hora de folga.

Parágrafo Sexto: Os intervalos de tempo decorridos entre os horários do registro efetivo da frequência e os de início e final dos expedientes oficiais, quando não houver autorização prévia e expressa da Empresa para realização de horas extras, serão consideradas HORÁRIOS VOLUNTÁRIOS pelo sistema de frequência, não sendo devido pela Empresa quaisquer tipos de retribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A Empresa e as Entidades Sindicais, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 8 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a Empresa e os Sindicatos envolvidos, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados, as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na DRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: O turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas-extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado, por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a Empresa, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado substituto.

Parágrafo Quinto: Nos Turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- Turno de 6 (seis) horas – 15 (quinze) minutos;
- Turno de 8 (oito) horas – 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

A Empresa se compromete a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso, conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As medições dos trajetos da hora de percurso “in itinere” serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e os Sindicatos.

Parágrafo Segundo: Onde se praticar hora de percurso “in itinere”, o transporte fornecido pela Empresa deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da mesma, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre as Unidades e as residências dos empregados.

Repouso

Ziara

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa continuará a assegurar aos empregados afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, exceto adicional de periculosidade no auxílio-doença, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: Nas bases onde não estiverem em vigor convênios com o INSS, para operacionalização do pagamento dos valores relativos ao auxílio-doença ou auxílio-acidente, a Empresa praticará o pagamento integral da remuneração devida ao empregado, obedecido ao disposto no caput desta Cláusula, até que ocorra o primeiro crédito por parte do INSS. A partir deste evento, a Empresa passará a creditar apenas o valor do complemento devido, e a realizar os ajustes decorrentes do procedimento inicial.

Parágrafo Segundo: A complementação de que trata esta cláusula terá duração na vigência deste ACT, na forma da lei e se estenderá àqueles empregados que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Terceiro: Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, a Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Quarto: A Empresa continuará a assegurar ao empregado já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme faculta a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito, e demais benefícios, exceto adicional de periculosidade em percepção do auxílio-doença ou nos casos previstos na Legislação.

Parágrafo Quinto: O empregado já aposentado por aposentadoria especial concedida pela Previdência Social, que exerceu atividade insalubre, e que permanece com seu contrato de trabalho ativado, não poderá permanecer ou voltar a exercer a mesma atividade, conforme determina o Artigo 48 do Decreto 3.048/1999, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 69 do Decreto 4.729, de 2003.

Parágrafo Sexto: O aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bianualmente (Parágrafo Único do Art. 46 do Decreto nº 3.048/99), cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde da Empresa, até o último dia útil do ano em que os exames devam ser realizados, sob pena de suspensão da utilização do PPRS, constante de cláusula deste ACT.

Parágrafo Sétimo: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento como tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O empregado(a) que tenha dependente filho(a) solteiro(a), bem como outros dependentes reconhecidos pelo PPRS ou ainda seus genitores que, comprovadamente, venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá a falta no primeiro dia de internação considerada como dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As faltas a partir do segundo dia de internação serão analisadas pela área médico-social da Empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá ser abonado.

Parágrafo Segundo: A internação ocorrida após as 18:00 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dependente enfermo reconhecido no "caput" desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas, limitadas a 30 (trinta) dias, serão analisadas pela área médico-social da Empresa, através de laudo médico e perícia da Empresa.

Parágrafo Quarto: Eventuais prorrogações do período de acompanhamento previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão necessariamente objeto de nova avaliação médica e pericial da Empresa, visando subsidiar aprovação da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa continuará a fornecer o Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados no PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite fixado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação semestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2009.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro(a) e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge ou o companheiro(a) não for empregado da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Empresa manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A Empresa continuará a estimular a participação dos empregados em programas de educação básica (ensino fundamental e médio), bem como, incentivará e facilitará a participação destes, em programas de graduação, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, compatíveis com os interesses da mesma.

Parágrafo Primeiro: A Empresa continuará dando a maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgará os pré-requisitos necessários à participação do empregado através da área de treinamentos.

Parágrafo Segundo: A Empresa abonará 03 (três) dias de ausência em cada semestre, a título de desenvolvimento pessoal dos empregados que, comprovadamente, estejam matriculados em estabelecimentos escolares de ensinos fundamental, médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

Parágrafo Terceiro: A Empresa abonará a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de ensino médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, cujo comparecimento tenha sido devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados, de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Empresa continuará a manter para os seus empregados e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. T.F.D. - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	15%
4. Exames Complementares	15%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	40%

Parágrafo Primeiro: A Empresa continuará a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com "excepcionais", dependentes dos empregados, devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela do PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a Empresa continuará utilizando as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A Empresa continuará a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos (as) maiores, dependentes de empregados e dependentes de ex-empregados falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica do empregado e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social da Empresa e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a Empresa, através de autorização expressa de sua área médica, continuará a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to read "Representante".

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a Empresa continuará a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a Empresa efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado (a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, serão contabilizadas de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: A Empresa manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

- Reeducação alimentar;
- Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
- Promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde – PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados aposentados por invalidez durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia, Auxílio-funeral e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS DA ELETRONORTE

A Empresa e os Sindicatos se comprometem a participar dos estudos de viabilidade para a criação de uma Caixa de Assistência à Saúde dos Aposentados da ELETRONORTE, com a participação da Previnorte, Aseel e Associação dos Aposentados da Eletronorte, nos moldes do que já é realizado por outras Empresas do Setor Elétrico.

W

Rapresentante

J

José

8

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT's, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas operacionais e de engenharia, buscando lotar empregados pertencentes ao quadro próprio da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O(a) empregado(a) poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: A Empresa continuará implementando a política de segurança, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seus empregados e ao patrimônio da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Compromete-se a Empresa a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados.

Parágrafo Quarto: A Empresa desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados, bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Quinto: Deverá ser observada pela Empresa toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Empresa adotará uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico(a) do trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

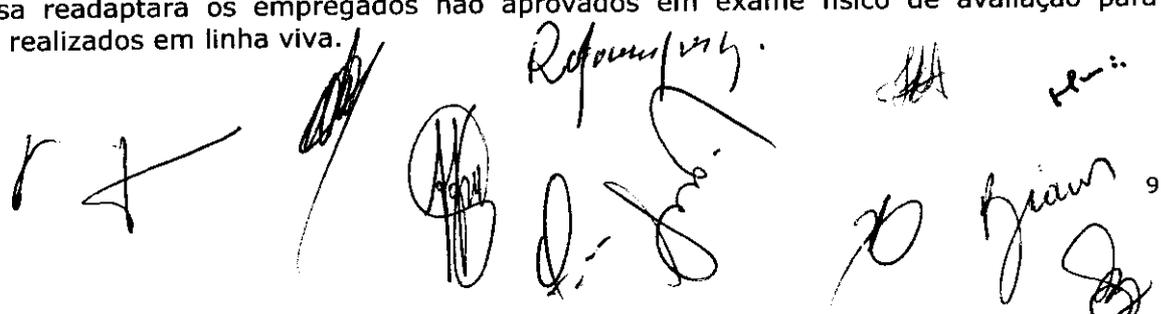
A Empresa continuará a garantir ao empregado(a) que vier a ser submetido(a) à readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte da Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas da Empresa.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a dar condições físicas e psicológicas ao empregado(a), quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, bem como garantirá aos empregados nova capacitação técnica e relocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – READAPTAÇÃO DE EMPREGADO QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA

A Empresa readaptará os empregados não aprovados em exame físico de avaliação para trabalhos realizados em linha viva.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Reformado', 'Gian', and others.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa assegurará aos portadores de necessidades especiais o acesso às suas vagas nas contratações, conforme a legislação em vigor, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

Parágrafo Único: A Empresa providenciará a adequação de suas instalações para atender aos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Empresa, visando à segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirá a presença simultânea de no mínimo dois empregados na realização de todos os trabalhos de manutenção e/ou operação, conforme definido na NR 010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa dará continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares ou técnicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA EMPRESA

A Empresa e os Sindicatos, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, buscarão o equacionamento dos graves problemas estruturais que comprometem os resultados empresariais, propondo ações concretas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa e proporcionem os recursos financeiros necessários ao pleno atendimento dos investimentos futuros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo à programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

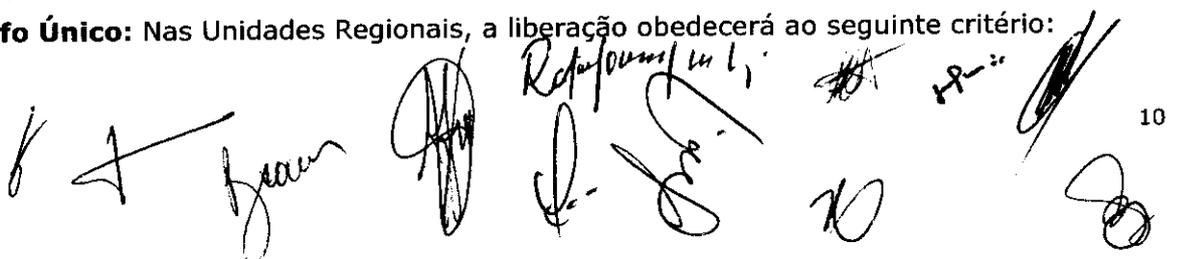
Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá a eleição direta do candidato por ela indicado para presidente da CIPA.

Parágrafo Segundo: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEEL

A Empresa se compromete a continuar liberando 2 (dois) empregados, em tempo integral, para comporem a diretoria executiva da ASEEL NACIONAL.

Parágrafo Único: Nas Unidades Regionais, a liberação obedecerá ao seguinte critério:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'João', 'Rafael', and others, along with a large circular stamp on the right side.

- de **100** (cem) a **300** (trezentos) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação parcial (meio período);
- de **301** (trezentos e um) a **1000** (um mil) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva;
- acima de **1000** (um mil) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado com dedicação parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADOS CEDIDOS / REQUISITADOS

A Empresa desenvolverá política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos dos empregados cedidos/requisitados.

Parágrafo Único: Os empregados cedidos para ASEEL e Sindicatos, receberão as mesmas vantagens, concedidas aos empregados em serviço na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ASSÉDIO MORAL

A Empresa acatará e apurará por intermédio de Comissão Paritária, toda denúncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) recebida do próprio assediado e/ou das Entidades Sindicais, e indicarão as ações / medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CUSTO PARA OS EMPREGADOS COM A DEFESA CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A Empresa, através de suas áreas jurídicas, defenderá e assumirá as custas judiciais, em processos administrativos, criminais e de responsabilidade civil contra empregados que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Eletronorte.

Parágrafo Único: A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

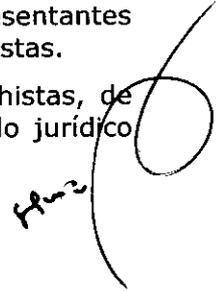
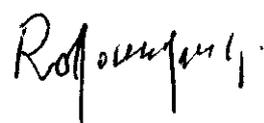
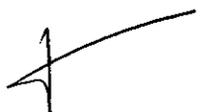
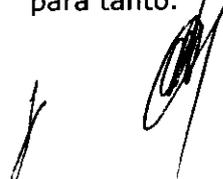
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Empresa receberá todas e quaisquer reclamações trabalhistas de seus empregados, que se julgarem no direito de proceder a seus pleitos. Após análise de cada caso a Empresa se manifestará oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da formalização da reclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

A Empresa se compromete a manter Comissões Paritárias com participação de representantes das Entidades Sindicais, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

Parágrafo Único: A Empresa buscará priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com as Entidades Sindicais, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÕES MISTAS – EMPRESA E SINDICATOS

Com base no Artigo 621 da CLT e com a redação do Decreto-Lei 229, de 28.02.1967, a Empresa e os Sindicatos poderão constituir comissões mistas e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa continuará reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos empregados, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa, a liberação dos representantes sindicais eleitos se dará na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados ou fração, enquanto que nas Unidades Descentralizadas, a liberação dos representantes sindicais eleitos se dará na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados ou fração sendo assegurado, no mínimo, 1 (um) representante por unidade da federação.

Parágrafo Segundo: Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pela Empresa, após análise de solicitação formal feita pelos Sindicatos caso a caso, e em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo Quarto: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será mantida a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, ou seja, conforme ACT Nacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

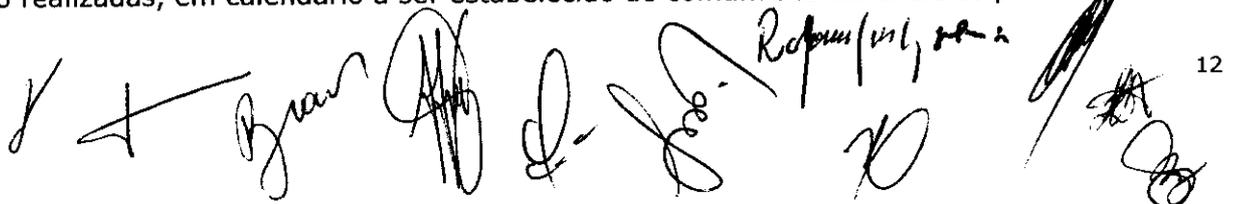
A Empresa continuará a descontar, em folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao mês da aprovação, a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, para os empregados sindicalizados. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS ADICIONAIS

A Eletronorte atuará junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tenham seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de toda a Empresa que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

A Empresa se compromete a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas, em calendário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Rodrigo' and 'Rafael' partially visible.

Parágrafo Único: Os signatários deste Acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo como base as condições pactuadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

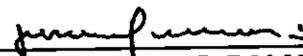
A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DATA BASE E VIGÊNCIA

A Empresa e os Sindicatos cumprirão a presente norma coletiva, em todos os seus termos e condições, fixando como data-base para sua entrada em vigor o dia 01.05.2009, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2010.

Pela ELETRONORTE S/A:



JORGE NASSAR PALMEIRA

Diretor-Presidente - ELETRONORTE
CPF: 049.048.772-68



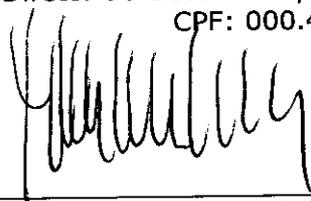
TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Gestão Corporativa - ELETRONORTE
CPF: 000.479.612-87



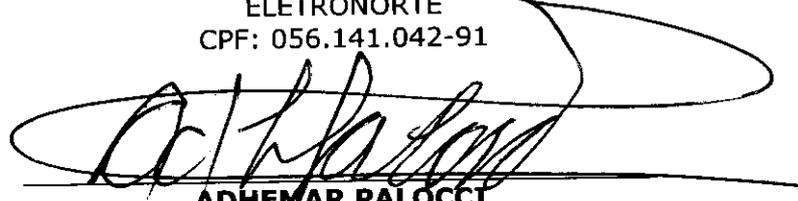
WADY CHARONE JUNIOR

Diretor de Produção e Comercialização
ELETRONORTE
CPF: 056.141.042-91



ANTONIO MARIA AMORIM BARRA

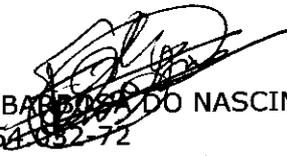
Diretor Econômico-Financeiro
ELETRONORTE
CPF: 038.678.702-68



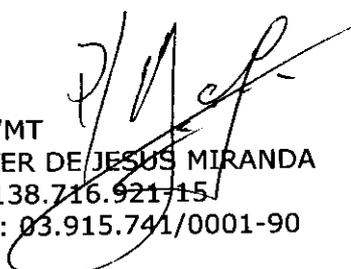
ADHEMAR PALOCCI

Diretor de Planejamento e Engenharia
ELETRONORTE
CPF: 005.815.438-82

Pelos SINDICATOS



STIU/AC
FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
CPF: 216.154.082-72
CNPJ: 04.583.043/0001-06



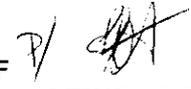
STIU/MT
WALTER DE JESUS MIRANDA
CPF 138.716.921-15
CNPJ: 03.915.741/0001-90



STIU/AP
ADONIS AUGUSTO MARQUES
CPF: 132.844.012-53
CNPJ: 05.694.575/0001-75



SINDUR
NAILOR GUIMARÃES GATO
CPF: 068.740.452-53
CNPJ: 05.658.802/0001-07



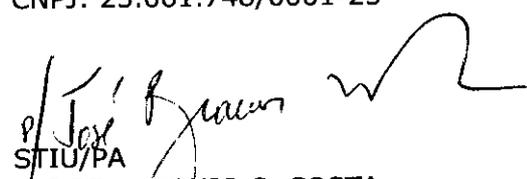
STIU/DF
MAURO MARTINELLI PEREIRA
CPF: 113.295.301-44
CNPJ: 00.718.346/0001-20



STEET
CARLOS DUARTE DE ANDRADE
CPF: 042.029.702-25
CNPJ: 25.061.748/0001-25



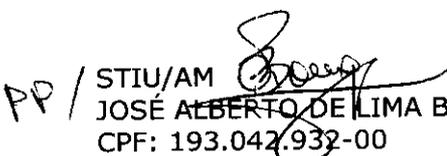
STIU/MA
WELLINGTON ARAÚJO DINIZ
CPF: 272.271.203-25
CNPJ: 07.628.399/0001-07



STIU/PA
JORGE ANTONIO S. COSTA
CPF: 430.141.862-87
CNPJ: 04.991.568/0001-72



STIU/RR
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
CPF: 188.718.872-04
CNPJ: 05.641.311/0001-53



PP / STIU/AM
JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES
CPF: 193.042.932-00
CNPJ: 04.166.575/001-30